

**ATO CGMP Nº 05/2019**

Dispõe sobre o exercício das funções de magistério por membro do Ministério Público e a obrigatoriedade de sua comunicação à Corregedoria-Geral.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 051/98;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 128, inciso II, alínea *d*, da Constituição Federal e 44, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, aos membros do Ministério Público é vedado o exercício de outra função pública, salvo uma de magistério;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 73/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Público da União e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 73/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, “o exercício de docência deverá ser comunicado pelo membro ao Corregedor-Geral da respectiva unidade do Ministério Público, ocasião em que informará o nome da entidade de ensino, sua localização e os horários das aulas que ministrará”;

**CONSIDERANDO** que o exercício da atividade docente por membros do Ministério Público pressupõe a compatibilidade de horários e a ausência de prejuízo ao desempenho das funções institucionais;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização e controle da atividade docente dos membros do Ministério Público pela Corregedoria-Geral;

**RESOLVE:**



Art. 1º O exercício da atividade de magistério por membro do Ministério Público deve observar o disposto na Resolução nº 73/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Somente é permitido o exercício da atividade de magistério ao membro do Ministério Público se houver compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais e desde que o faça em sua comarca de lotação.

§ 1º De forma excepcional, o Conselho Superior do Ministério Público pode autorizar o exercício da docência em entidade de ensino sediada em comarca diversa da lotação do membro.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, alterada sua comarca de lotação, o membro que exerce atividade docente deve renovar o pedido de autorização ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º O membro do Ministério Público deve comunicar à Corregedoria-Geral por meio do sistema SRDIR (Saúde, Residência, Docência e Imposto de Renda), hospedado no *Athenas*, semestralmente, até os dias 10 de março e 10 de setembro, o exercício ou não de atividade docente, mediante o preenchimento dos seguintes dados:

- I – Nome e município da entidade de ensino;
- II – Modalidade de ensino;
- III – Disciplina;
- IV – Carga horária semanal;
- V – Se a atividade é exercida na comarca de lotação;
- VI – Data de início e término da atividade;
- VII – Dia e horário em que a atividade é exercida.

Art. 4º Caso o membro do Ministério Público assuma o exercício da atividade docente após os dias 10 de março ou 10 de setembro ou se houver alteração dos dados e informações constantes do artigo 3º, a Corregedoria-Geral deve ser comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Art. 5º A Corregedoria-Geral informará à Corregedoria Nacional, anualmente, o nome dos membros do Ministério Público que exercem atividade docente e os casos em que foi autorizado, pelo Conselho Superior do Ministério Público, o exercício da docência fora da comarca de lotação.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Palmas, 13 de novembro de 2019.

**MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA**  
**Corregedor-Geral**